# LEI N. 3.390, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Altera redação do § 1° do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 4º, da Lei n. 2.028, de 10 de março de 2009, que “Institui os Jogos Escolares no Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°. .................................................................................................................................................

§ 1°. A Secretaria de Estado da Educação repassará os recursos financeiros para a realização dos Jogos Escolares no Estado de Rondônia – JOER às Coordenadorias Regionais de Educação e/ou Conselhos Escolares das unidades de ensino dos Municípios que sediarem as fases dos jogos escolares, conforme determinação do Secretário de Estado da Educação.”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador